

DECRETO Nº. 5.564, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2010, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2010, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº. 1.478, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º. No corrente exercício financeiro a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município proibidos de registrar qualquer processo de despesa que seja superior aos valores fixados neste Decreto, condicionando a autorização prévia do prefeito a abertura de crédito suplementar, remanejamento ou transferências de dotações entre as unidades orçamentárias.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação e dependendo da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Execução orçamentária e Financeira terá início da sua abertura em 01 de março do corrente exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos e todas as despesas referente ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Suprimento de Fundos e Convênios serão empenhadas e pagas obedecendo ao calendário estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas inscritas em Restos a Pagar demonstrada no anexo da dívida flutuante e contabilizada no balanço financeiro de 2009, poderão ser pagas a partir de 05 de abril de 2010, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As exceções para antecipação de pagamento contidas no parágrafo segundo serão de determinação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo “*ad referendum*” do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O pagamento de despesa inscrita em “restos a pagar” somente é permitido até o limite fixado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, e o registrado no Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Art. 10. Os pedidos de abertura de créditos suplementares são necessária e obrigatoriamente examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 06 de janeiro de 2010.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I

VALOR DAS COTAS TRIMESTRAIS

ÓRG.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I TRIMESTRE	II TRIMESTRE	III TRIMESTRE	IV TRIMESTRE
01	CÂMARA MUNICIPAL	2.287.375,00	2.287.375,00	2.287.375,00	2.287.375,00
02	GABINETE DO PREFEITO	2.366.750,00	2.366.750,00	2.366.750,00	2.366.750,00
03	GABINETE VICE-PREFEITO	56.410,75	56.410,75	56.410,75	56.410,75
03	SEC. MUN. DE FINANÇAS	687.875,00	687.875,00	687.875,00	687.875,00
03.1	FIA - F.DA INF E DO ADOLESCENTE	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00
04	SEC.MUN.DE ADMIN. E REC.HUMAN.	2.901.625,00	2.901.625,00	2.901.625,00	2.901.625,00
05	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO	428.292,50	428.292,50	428.292,50	428.292,50
06	SEC. MUN. DE SAÚDE	9.963.750,00	9.963.750,00	9.963.750,00	9.963.750,00
06.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.877.873,50	8.877.873,50	8.877.873,50	8.877.873,50
07	SEC. MUN. D EDUCAÇÃO E CULTURA	14.327.058,25	14.327.058,25	14.327.058,25	14.327.058,25
08	SEC.MUN. DE ESPORTE E LAZER	986.937,50	986.937,50	986.937,50	986.937,50
09	SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL	2.249.250,00	2.249.250,00	2.249.250,00	2.249.250,00
09.1	FUND.CONSELHOS E ENT.COMUN.	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00
09.2	FUNDO MUN.ASS. SOCIAL	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00
09.3	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	690.000,00	690.000,00	690.000,00	690.000,00
09.4	SEC. MUN. DE LIMPEZA URBANA	3.654.296,00	3.654.296,00	3.654.296,00	3.654.296,00
11	SEC.MUN.DE TRANS E TRANSPORTE	566.125,00	566.125,00	566.125,00	566.125,00
12	SEC.MUN.DE PLANEJ. E DESENVOLV.	263.402,00	263.402,00	263.402,00	263.402,00
13	SEC. MUN. DE URB. E MEIO AMBIEN.	853.482,00	853.482,00	853.482,00	853.482,00
14	PROCURADORIA GERAL DO MUN.	460.228,25	460.228,25	460.228,25	460.228,25
15	CONTROLADORIA. GERAL DO MUN.	228.812,50	228.812,50	228.812,50	228.812,50
10	SEC. MUN. DE SERV.URBANOS.	1.951.474,25	1.951.474,25	1.951.474,25	1.951.474,25
18	SEC.MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	6.453.425,00	6.453.425,00	6.453.425,00	6.453.425,00
17	FUNDAÇÃO PARN.DE CULTURA.	750.175,00	750.175,00	750.175,00	750.175,00
18	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	541.425,00	541.425,00	541.425,00	541.425,00
19	SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	604.500,00	604.500,00	604.500,00	604.500,00
20	SEC. ESPECIAL DE SAN. BÁSICO	238.374,75	238.374,75	238.374,75	238.374,75
20	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL DA DESPESA		62.936.667,25	62.936.667,25	62.936.667,25	62.936.667,25

